



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 473

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de julho de 1990, a todos os funcionários públicos municipais, ativos / estatutários e regidos pela C.L.T.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de julho de 1990, a todos os funcionários inativos, vinculados à Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 3º - O aumento salarial concedido pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários públicos municipais, ativos e inativos.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento para 1990 e eventuais créditos suplementares.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

M i n d u r i (MG) 09 de agosto de 1990.

*Jose Mauricio*  
JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

*Magalhaes*  
JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.